



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

0001 / 2026

EMENDA ADITIVA Nº _____/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0049/2026

Acrescenta ressalva de observância da legislação federal aplicável às alienações de bens públicos ao art. 5º do Projeto de Lei nº 0049/2026, para conferir precisão técnica quanto ao fundamento jurídico da dispensa/inexigibilidade de licitação na alienação aos ocupantes.

Art. 1º Acrescenta-se ao final do art. 5º do Projeto de Lei nº 0049/2026, com a seguinte redação:

“Observada a legislação federal aplicável às alienações de bens públicos, em especial o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou a norma que a substituir.”

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem caráter eminentemente técnico e busca conferir maior precisão e segurança jurídica ao art. 5º do Projeto de Lei nº 0049/2026, especialmente no ponto em que o dispositivo trata da alienação aos ocupantes e do regime licitatório aplicável à hipótese.

Embora o projeto discipline, em âmbito municipal, a preferência conferida aos ocupantes na aquisição do imóvel, é juridicamente recomendável que o texto explicita, de modo expresso, a necessária observância da legislação federal que rege as alienações de bens públicos, notadamente quanto às condições de validade do procedimento e ao enquadramento jurídico da dispensa/inexigibilidade de licitação. Nesse contexto, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 figura como referência normativa clássica para alienações de bens públicos, além de servir como parâmetro de controle e interpretação sistemática, preservando a conformidade do ato com o ordenamento jurídico.

A inclusão proposta não altera o conteúdo material do projeto, tampouco cria obstáculo à sua execução. Ao contrário, reforça a coerência normativa do art. 5º, reduz margens de controvérsia interpretativa e fortalece o texto frente a eventuais questionamentos por órgãos de controle, assegurando que a preferência ao ocupante e o procedimento de alienação sejam aplicados de forma harmonizada com a disciplina federal pertinente.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação da presente emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL